



LEI N° 1037/2021

Ipueiras/CE, 27 de setembro de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a faturas de água e esgoto, serviços e multas por infração ao regulamento da autarquia, em razão de fatos geradores ocorridos até dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar.

Parágrafo Único. O REFIS será administrado pelo Setor de Contas e Consumo, ouvido o Setor Jurídico daquela Autarquia, sempre que necessário e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária ou não tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único. A opção poderá ser formalizada no período compreendido entre 01 de setembro a 30 de dezembro.

Art. 3º A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção. Serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes:

II – Para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento);

III – Para pagamento de parcelado:



- a) 90% para pagamento em até 4 meses;
- b) 80% para pagamento em 5 a 8 meses;
- c) 70% para pagamento em 9 a 12 meses;
- d) 60% para pagamento em 11 a 16 meses;
- e) 50% para pagamento em 17 a 20 meses.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas com entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área da saúde, educação e assistência social, devidamente certificada, nos moldes da Lei nº 12.101/2009, máximo de parcelamento de seus débitos em até 36 meses.

Art. 4º As prestações do parcelamento serão quitadas na fatura de água e esgoto, com exceção da primeira, que será recolhida em guia própria e quitada no ato da opção ao presente REFIS.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeito, ainda, o contribuinte:

- a) Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) Não dispor de quaisquer débitos referente ao período não contemplado pelo REFIS.

Art. 6º A opção dar-se-à mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Contas e Consumo do SAAE.

Art. 7º O Contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcelamento em andamento.

Art. 8º O contribuinte poderá ser excluído do REFIS, mediante ato do Superintendente do SAAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I** – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II** - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- III** – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Ipueiras e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- IV** – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
- V** – Inadimplência, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos débitos abrangido pelo REFIS.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da



totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos gerados, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, assim como acarretará a suspensão do serviço.

§ 2º A exclusão será precedida de consultas ao setor Jurídico do SAAE, por intermédio do Superintendente do SAAE, a qual emitirá, em 10 (dez) dias, parecer orientando quanto à legalidade do ato de exclusão.

Art. 9º A parcela mínima, para afeito de pagamento parcelado dos débitos de que trata este REFIS, não poderá ser menos do que a taxa mínima da categoria a que pertencer o cadastro.

Art. 10º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título, bem como não contemplarão eventuais custas judiciais oriundas dos processos executivos ajuizados.

Art. 11º O Superintendente do SAAE baixará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desse diploma legal.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 27 de setembro de 2021.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

Prefeito Municipal